



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . . Ano		500\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$		
A 2.ª série	130\$		
A 3.ª série	120\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 594 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Macau e Timor e abre um crédito para ajustamento final das contas de Timor pagas pela caixa do Tesouro na metrópole nos anos de 1941 a 1948.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 594

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 2.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 187.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 177.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

2) Na Guiné

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 130.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 218.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com

o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De imóveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 213.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	27.500\$00
Artigo 214.º, n.º 3), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações especiais e de classe — Especiais»	6.000\$00
Artigo 215.º, n.º 2) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças»:	
Alínea a) «A 21 cabos europeus, a 25\$ diários»	48.500\$00
Alínea b) «A 388 cabos e soldados indígenas, a 5\$50 diários»	41.000\$00
Alínea c) «A 40 instruídos do centro de instrução para europeus e assimilados durante cento e vinte dias, a 25\$ diários»	7.000\$00
	130.000\$00

b) Reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 218.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De semoventes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 213.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	4.800\$00
Artigo 229.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos»	45.200\$00
	50.000\$00

c) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 218.º, n.º 4) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Material de defesa e segurança pública», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 215.º, n.º 3), alínea a) «Serviços militares — Outras despesas com o pessoal — Fardamento e calçado às praças — A 21 cabos europeus, a 6\$ diários», da mesma tabela de despesa.

d) Reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 219.º «Serviços militares — Despesas com o material — Material de consumo corrente», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando

para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 213.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	1.300\$00
Artigo 214.º «Remunerações acidentais»:	
N.º 1) «Gratificação de comando ou comissão»	1.900\$00
N.º 3), alínea a) «Gratificações especiais e de classe — Especiais»	1.600\$00
N.º 4) «Gratificações de readmissão»	8.800\$00
Artigo 228.º «Encargos gerais — Subsídios para renda de casa»	6.400\$00
	20.000\$00

3) Em Angola

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 30.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1 044.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 82.º, n.º 1), alínea c) «Repartição Central dos Negócios Indígenas — Diversos encargos — Encargos administrativos — Despesas de política indígena — Para as escolas de preparação de autoridades gentílicas», da mesma tabela de despesa.

4) Em Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 950.000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 4.º

Segurança pública

Corpo de Polícia de Moçambique

Artigo 387.º, n.º 3) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública»	500.000\$00
Artigo 389.º «Material de consumo corrente»	450.000\$00
	950.000\$00

5) Em Macau

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 150.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 213.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 3.º, artigo 26.º, n.º 1) «Aposentações, jubilações, pensões e reformas — Pensões a conceder no decurso do ano económico — De aposentação», da mesma tabela de despesa.

6) Em Timor

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com \$ 1.200,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 210.º, n.º 2) «Serviços militares — Encargos ge-

rais — Despesas de comunicações dentro da província — Telegramas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 201.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com \$ 2.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 210.º, n.º 3) «Serviços militares — Encargos gerais — Despesas de comunicações dentro da província — Conversações telefónicas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 201.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com \$ 6.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 212.º, n.º 2) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo dentro da província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 201.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

d) Reforçar com \$ 15.141,80 a verba do capítulo 8.º, artigo 212.º, n.º 5), alínea b), 2.º «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 203.º, n.º 2), alínea b) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Fardamento e calçado às praças europeias e indígenas — A 651 sargentos e praças indígenas», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

e) Reforçar com \$ 500,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 212.º, n.º 6), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 212.º, n.º 6), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

f) Abrir um crédito especial de \$ 1:234.536,87 para ajustamento final das contas de Timor pagas pela caixa do Tesouro na metrópole nos anos de 1941 a 1948.

Ministério do Ultramar, 2 de Novembro de 1953. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Macau e Timor. — *R. Ventura*.